



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2023/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva criar na estrutura da administração municipal a Gerência de Convênios da Prefeitura Municipal de Apiacá e o Fundo Municipal de Saúde de Apiacá para atender às demandas, no que se refere a capitação e prestação de contas de recurso do Estado e da União.

Assim sendo, e dada a relevância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 18 de setembro de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

Camara Municipal de
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
11 / 10 / 23
H. as 16h51



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 028/2023 - GP

“Cria Gerências de Convênios e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas Gerências de Convênios.

Art. 2º Ficam criados os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, cujos quantitativos, remunerações e atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Apiacá-

ES, 18 de setembro de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

encaminhado a comissão de segurança
justiça, finanças, documentação e Redação Simd
18 de outubro de 2023

PRESIDENTE

APROVADO

em 23 de outubro de 2023

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

- 1. Cargo:** Gerente de Convênios
Estrutura: Secretaria Municipal de Administração
Quantitativo: 01
Remuneração: R\$3.000,00 (três mil reais)
Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: zelar pelo cumprimento integral dos convênios ou instrumentos congêneres no âmbito do Município de Apiacá; analisar os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos convênios, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto; emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução dos convênios celebrados pelo Município de Apiacá; elaborar minutas de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e documentos correlatos, a fim de subsidiar a celebração de convênios; acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia e eficiência das ações e contratações realizadas; gerir os sistemas virtuais de gerenciamento de convênios, atualizando-o com informações sempre que necessário ou, se for o caso, promover a baixa do seu registro, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, sob pena de responsabilização do seu gestor; acompanhar o prazo de validade do convênio e, sendo o caso, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua prorrogação, em atendimento a todas as normas regulamentares pertinentes; controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; controlar os prazos de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação; elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações nos pertinentes sistemas eletrônicos; implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de cumprimento dos convênios; e executar outras atividades correlatas.

- 2. Cargo:** Gerente de Convênios
Estrutura: Secretaria Municipal de Saúde
Quantitativo: 01
Remuneração: R\$3.000,00 (três mil reais)
Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: zelar pelo cumprimento integral dos convênios ou instrumentos congêneres no âmbito do Município de Apiacá; analisar os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos convênios, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto; emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução dos convênios celebrados pelo Município de Apiacá; elaborar minutas de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e documentos correlatos, a fim de subsidiar a celebração de convênios; acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia e eficiência das ações e contratações realizadas; gerir os sistemas virtuais de gerenciamento de convênios, atualizando-o com informações sempre que necessário ou, se for o caso, promover a baixa do seu registro, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, sob pena de responsabilização do seu gestor; acompanhar o prazo de validade do convênio e, sendo o caso, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua prorrogação, em atendimento a todas as normas regulamentares pertinentes; controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; controlar os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação; elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações nos pertinentes sistemas eletrônicos; implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de cumprimento dos convênios; e executar outras atividades correlatas.

3. Cargo: Assistente de Convênios

Quantitativo: 01

Estrutura: Secretaria Municipal de Administração

Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos relativos a convênios; cooperar na atividade de gestão de convênios entabulados pelo Município com o Estado, a União e outros entes federativos e instituições; acompanhar convênios e assessorar o Executivo na política de captação de recursos e sua aplicabilidade, organização e esclarecer as dúvidas existentes; coordenar a captação de recursos nas diversas esferas de governo, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos; interpretar em caráter normativo sobre a estrutura organizacional da gerência dos projetos, sendo diligente quanto ao cadastramento de emendas nos diversos níveis de governo; fiscalizar os atos e contratos da Administração em especial quando se tratar da execução de convênios; assessorar o Executivo Municipal na prestação de contas quanto à execução eficiente dos convênios perante os órgãos estaduais e federais; executar outras atividades correlatas à sua função.

4. Cargo: Assistente de Convênios

Quantitativo: 01

Estrutura: Secretaria Municipal de Saúde

Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Requisitos: Ensino Médio Completo

Atribuições: analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos relativos a convênios; cooperar na atividade de gestão de convênios entabulados pelo Município com o Estado, a União e outros entes federativos e instituições; acompanhar convênios e assessorar o Executivo na política de captação de recursos e sua aplicabilidade, organização e esclarecer as dúvidas existentes; coordenar a captação de recursos nas diversas esferas de governo, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos; interpretar em caráter normativo sobre a estrutura organizacional da gerência dos projetos, sendo diligente quanto ao cadastramento de emendas nos diversos níveis de governo; fiscalizar os atos e contratos da Administração em especial quando se tratar da execução de convênios; assessorar o Executivo Municipal na prestação de contas quanto à execução eficiente dos convênios perante os órgãos estaduais e federais; executar outras atividades correlatas à sua função.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Eu, **Fabício Gomes Tebaldi**, Prefeito Municipal de Apiacá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000.

Apiacá/Es, 17 de outubro de 2022.

FABRICIO GOMES Assinado de forma digital
por FABRICIO GOMES
THEBALDI:024616 THEBALDI:02461638799
38799 Dados: 2023.10.17
17:42:22 -03'00'

FABRICIO GOMES THEBALDI
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em
17 / 10 / 23
R. Moacyr Tardin, 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA
APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
STEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		VALOR
Receita Corrente Liquida		27.775.360,59
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR
		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - stem/2023		13.969.858,65
Despesa Total com Pessoal incluindo a Progressão e Retroativo		16.665.216,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		50,30%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		15.831.955,53
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		14.998.694,71
		13.498.825,24
		51,30%
		48,60%

FABRICIO
GOMES
THEBALDI:024
61638799

Assinado de forma
digital por FABRICIO
GOMES
THEBALDI:02461638799
Dados: 2023.10.17
17:32:22 -03'00'

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - BIODIVERSIDADE

RESUMO GERAL		RESUMO GERAL		RESUMO GERAL	
EXERCÍCIO 2023		EXERCÍCIO 2024		EXERCÍCIO 2025	
Disponível em 02/01/2023 (A)		Disponível em 01/01/2024 (A)		Disponível em 01/01/2025 (A)	
16.359.446,58		16.359.446,58		16.359.446,58	
EXECUÇÃO		EXECUÇÃO		EXECUÇÃO	
Atenção Plano de Carreg. e Salários - 12 meses (B)		Atenção Plano de Carreg. e Salários - 12 meses (B)		Atenção Plano de Carreg. e Salários - 12 meses (B)	
161.661,50		518.804,00		518.804,00	
Valor mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 03 meses (C)		Valor mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)		Valor mensal da Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	
4.868.179,08		4.725.313,18		4.725.313,18	
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2023 (D)		VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)		VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	
16.359.446,58		16.359.446,58		16.359.446,58	
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)		PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)		PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	
16.359.446,58		16.359.446,58		16.359.446,58	
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)		TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)		TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	
16.359.446,58		16.359.446,58		16.359.446,58	
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PROJEÇÃO DE GASTOS) G= (A-H)F		DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PROJEÇÃO DE GASTOS) G= (A-H)F		DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PROJEÇÃO DE GASTOS) G= (A-H)F	
11.891.275,38		11.824.132,40		11.824.132,40	

PARECER CONCLUSIVO:

Resta comprovado neste demonstrativo de impacto orçamentário que existe disponibilidade orçamentária na forma da declaração em anexo.

DECLARAÇÃO

Declaro que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II, da LRF)

FABRÍCIO GOMES
 THEBALDI02461
 638799

Assinado de forma digital
 por FABRÍCIO GOMES
 THEBALDI02461638799
 Dados: 2023.10.17
 17.3619-0300'



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 43/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 028/2023/GP

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Análise de Projeto de lei

Ementa: Direito
Constitucional e
Administrativo. Projeto de Lei.
Criação. Cargos
Comissionados. Executivo
Municipal. Iniciativa privativa.
Competência. Possibilidade.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como escopo criar cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de Lei, constando a justificativa e pugnando pelo regime de tramitação urgente; (ii) a minuta do Projeto de Lei e; (iii) documentos relacionados ao impacto orçamentário e financeiro.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – Análise Jurídica.

A fim de verificar a compatibilidade formal e material do projeto em exame com as normas da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, cabe analisá-lo sob a perspectiva (a) da competência legislativa, (b) da iniciativa e da (c) da espécie normativa utilizada, bem como (d) através dos demais aspectos formais atinentes ao processo legislativo municipal.

Ab initio, importante destacar também que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

II.a – Da competência e iniciativa.

O artigo 18 da Constituição Federal¹, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

¹ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Carta Maior também, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
(g. n.)

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal² já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa. Confira:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na es 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

A âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município (LOM) reproduz as hipóteses de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito, nos seguintes termos:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

² ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

X – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; (g. n.)

IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 118 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

De outro modo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, estabelece o seguinte:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, percebe-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados pelo ordenamento jurídico, além de atender aos princípios constitucionais da autonomia e autoadministração. Dessa forma, o objeto do projeto de lei ora examinado se encontra dentro da competência do Chefe do Poder Executivo local.

II.b Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

O projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município diante da criação de cargos. Sendo assim, a legislação pátria estabelece diversos requisitos e providências para que haja a correta instituição de tal benesse.

A LOM, por exemplo, determina, dentre outras incumbências que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei municipal, obedecida à legislação estadual e federal. A conferir:

Art. 141 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei municipal, obedecida à legislação estadual e federal.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Sob essa ótica, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), informa que se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos artigo 16, incisos I e II do e art. 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Acostadas ao aludido Projeto de Lei, constam os documentos declarando existir recursos para realizar o gasto, afirmando que as despesas se adequam às leis financeiras municipais (LOA, LDO e PPA).

No presente caso, deve-se destacar que a Lei municipal nº 1.104/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 no Município de Apiacá, e dá outras providências, autorizou o Executivo Municipal, mediante lei, criar cargos e funções, conforme artigo 44 baixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Dessa forma, havendo respeito aos limites de gastos com pessoal, bem como estando compatível com o orçamento financeiro, o PL encontra-se apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.c Do Regime de Urgência.

No ofício de encaminhamento da propositura do citado Projeto de Lei, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência.

Desta forma, colaciono os dispositivos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que tratam sobre a tramitação de projetos em Regime de Urgência:

Lei Orgânica

Art. 47 – o prefeito Município poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Regimento Interno da CMA

Art. 299 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí o disposto neste artigo.

§2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Feita a leitura da legislação supracitada, conclui-se que caberá ao soberano Plenário verificar a relevância para que ocorra a tramitação em regime de urgência.

E na hipótese de ser deferida a tramitação em regime especial, a Mesa Diretora deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

III – Conclusão.

Diante do exposto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

O presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 16 de outubro de 2023.

 Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS SANSON
Dados: 2023.10.18 16:53:52 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 028/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria Gerências de Convênios e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 028/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

Quanto ao mérito o Projeto de Lei propõe a criação de cargos de Gerente de Convênios e Assistente de Convênios na estrutura das Secretarias Municipais de Administração e Saúde. Tal projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as atividades relacionadas à captação de recursos por meio de convênios, a gestão de projetos e a busca de parcerias para atender às demandas dos munícipes.

Quanto aos cargos criados, o projeto cria dois cargos de Gerente de Convênios, um com lotação na Secretaria Municipal de Administração e outro na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como requisito ensino médio completo. Já os dois cargos de Assistente de Convênios também requerem ensino médio completo e possuem remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo, um com lotação na Secretaria Municipal de Administração e outro na Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão entende que a criação desses cargos é relevante, uma vez que a busca de convênios e parcerias pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação de projetos e programas que atendam a diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras. A estruturação das Secretarias Municipais de Administração e Saúde com profissionais capacitados e especializados nesse campo pode aumentar a eficácia da administração pública na obtenção de recursos externos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2023-GP, por considerar que a criação desses cargos é condizente com as necessidades do Município e pode contribuir para o seu desenvolvimento. **Voto contrário do Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 028/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria Gerências de Convênios e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 028/2023-GP concluiu que o projeto não apresenta impactos significativos no orçamento municipal e está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a criação de cargos de Gerente de Convênios e Assistente de Convênios nas Secretarias Municipais de Administração e Saúde. Estes profissionais teriam a responsabilidade de coordenar e auxiliar nas atividades relacionadas à gestão de convênios, visando ao fortalecimento da captação de recursos e à melhoria dos serviços públicos prestados à população. A criação dos dois cargos de Gerente de Convênios com uma remuneração de três mil reais e requisito de ensino médio completo, bem como dos dois cargos de Assistente de Convênios com remuneração de dois mil reais e o mesmo requisito, parece ser justificável no sentido de qualificar e especializar a equipe que lida diretamente com a captação e gestão de convênios. No entanto, a comissão ressalta que é importante que a escolha dos ocupantes desses cargos seja realizada de maneira criteriosa, visando à eficiência na execução das atividades propostas.

Portanto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento compreende a relevância de estruturar as Secretarias Municipais de Administração e Saúde com profissionais especializados para lidar com a captação de recursos por meio de convênios, garantindo a eficiência e a transparência nos processos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2023-GP, com a recomendação de que a escolha dos profissionais seja realizada de maneira criteriosa e que os cargos sejam efetivamente direcionados para atividades relacionadas à captação e gestão de convênios.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -

ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -